

A FUNÇÃO DO PSICÓLOGO DENTRO DO PROCESSO ADOTIVO

Letícia Carvalho da Silva

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

André Masao Peres Tokuda

Mestre em Psicologia e Sociedade – UNESP;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Anatiele Paula De Souza

Graduada em Psicologia
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Laiana Tiemi Kawashima

Graduada em Psicologia
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Bruna Amaral Davalo

Graduada em Psicologia
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Este trabalho possui bases da psicologia jurídica e buscou identificar a função do psicólogo no processo de adoção, visto que existe ainda uma invisibilidade dessa função, que é pouco ou nada discutida nos cursos de graduação. O psicólogo oferece à Justiça a possibilidade de ampliar sua visão, oferecendo pareceres científicos, laudos, avaliações psicológicas entre outras ferramentas. O papel do psicólogo dentro deste processo seria orientar a decisão dos juízes através do laudo psicológico e ajudar as pessoas que estão passando pelo processo de adoção em relação a questões emocionais, refletindo sobre o desejo de adotar. Mediante isso o psicólogo assume um papel importante neste processo, é a partir das suas técnicas que se minimiza o número de erros, então precisa ficar a tento a qualquer “anormalidade”, visto que este é um processo que envolve mudança nas vidas das pessoas envolvidas. Utilizamos a pesquisa de campo, através de entrevista com quatro profissionais da área de Psicologia Jurídica, que atuam na área da Psicologia Forense, com ênfase nos processos de adoção. As entrevistas foram gravadas e ocorreram em local indicado pelas participantes, mantendo o sigilo ético.

PALAVRAS-CHAVES: psicologia jurídica; adoção; psicologia forense.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho possui bases da psicologia jurídica, buscando identificar a função do psicólogo no processo de adoção, visto que existe ainda uma invisibilidade dessa função, que é pouco, ou nada, discutido nos cursos de graduação. O psicólogo oferece à Justiça a possibilidade de ampliar sua visão, oferecendo pareceres científicos, laudos, avaliações psicológicas entre outras ferramentas. O papel do psicólogo dentro deste processo seria orientar a decisão dos juízes através do laudo

psicológico e ajudar as pessoas que estão passando pelo processo de adoção em relação a questões emocionais, refletindo sobre o desejo de adotar.

Este trabalho tem como principal objetivo mostrar que o psicólogo assume um papel importante neste processo, é a partir das suas técnicas que minimizam o número de erros, então precisa ficar a tento a qualquer “anormalidade”, visto que este é um processo que envolve a mudança de vidas.

2 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo identificar a importância do psicólogo no processo de adoção e compreender quais são os seus principais desafios.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Utilizamos como método a pesquisa bibliográfica de artigos, livros, teses e dissertações encontradas no repositório da UNESP e Scielo.

4 PSICOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES NA ÁREA JURÍDICA

Segundo Schutltz (2009) e Ferreira (2010), a psicologia nasce da necessidade do homem em entender a alma ou a mente. Diante disso, vários estudos focando explicar as imprevisões do comportamento e a exigência de provas levaram diversos estudiosos a pesquisarem sobre o cotidiano das pessoas. Essa análise resultou na comprovação de que a Psicologia pudesse estudar o comportamento do ser humano nos diferentes ambientes.

Antes da psicologia, era psiquiatria que estabelecia relação com o direito criminal, buscava entender a loucura, a psicologia investigava os fenômenos e os processos psicológicos capazes de serem verificados experimentalmente, usando técnicas psicológicas (ELOY, 2012).

Dentro da área jurídica, a psicologia busca analisar a relação entre o ser humano e a verdade, de forma a valorizar a verdade a partir das praticas sociais e relaciona-las ao cotidiano das pessoas (ELOY, 2012).

No início, a psicologia juntamente com o serviço social foi inserida com a finalidade de mostrar a existência e a veracidade de um fato. A finalidade, nos

processos era de influenciar no convencimento do juiz. Atualmente o psicólogo continua a desempenhar a função de auxiliar nos processos por meio de avaliações psicológicas, perícias diagnósticas, laudos e pareceres (DUTRA, 2005). A partir daí, assistentes sociais e psicólogos formaram uma comissão onde juntos buscaram aperfeiçoamento na área através de cursos, pesquisas e estudos para que esse trabalho fosse validado no tribunal de justiça (ELOY, 2007).

Segundo Eloy (2007), a psicologia jurídica se manifesta como uma ponte entre a psicologia e o direito, assim ela faz relação entre os conhecimentos e estuda o comportamento do ser humano e as relações das pessoas com a justiça.

A função desses profissionais na área jurídica é assessorar os Magistrados nas decisões judiciais, fazendo leituras, apresentando laudos, valendo-se de varias técnicas como entrevistas individuais ou em casal bem como entrevistas com as crianças com a utilização da forma lúdica possibilitando análise da verdade nas praticas judiciais (ELOY, 2007).

Neste contexto, uma das formas de assessorar as decisões judiciais é através da perícia psicológica que é utilizada nas praticas judiciais como forma de se chegar à verdade, com isso houve a necessidade dos psicólogos de se adequarem a essas praticas, de forma que seus métodos e suas técnicas tornassem compatíveis com essa nova área de atuação (ELOY, 2012).

Assim, o psicólogo jurídico pode utilizar de seus conhecimentos e coloca-los a serviço do juiz, o mesmo então vai julgar e avaliar os aspectos relevantes que serão utilizados em algumas ações, com o conhecimento da realidade psicológica dos envolvidos nessas ações assessorando o seu julgamento da melhor forma possível.

Muitas vezes, cabe ao psicólogo jurídico à confecção de laudos, pareceres e relatórios que possam assessorar os procedimentos jurídicos, principalmente o juiz. Entretanto os psicólogos não tem poder de decisão, mas realizam avaliações psicológicas e dão pareceres em questões jurídicas. Dai a importância de seu trabalho (ELOY, 2012).

Dados recentes mostram que o papel do psicólogo foi reajustado, vai de acompanhar famílias até questões administrativas, dentre outras funções do psicólogo se encaixam a avaliar comportamentos, orientar e acompanhar indivíduos ou grupos. Dentro da área também desenvolve outras atividades, como exemplo, atuar em pesquisas, coordenação de equipes, atividades voltadas para a educação como aulas

e supervisões (ROVINSKI, 2007).

Para Eloy, 2007 o psicólogo deve estar preparado para prestar serviço no setor da justiça, considerando o modo psicológico dos fatos jurídicos. Assim esse profissional devera colaborar no planejamento e na execução de políticas de cidadania, de direitos humanos e na prevenção da violência. Precisa também assessorar nos processos judiciais, fornecendo subsídios e contribuindo para a formulação, revisão e interpretação das leis.

A psicologia jurídica é ainda usada com vários procedimentos nos Tribunais, e esses procedimentos ajudam nas decisões judiciais. Por isso há uma serie de ramificações, uma delas é a Psicologia Forense que usa o conhecimento psicológico em algumas situações de processo ou procedimento em andamento no Foro.

Segundo Ferreira (1999 apud SHINE, 2005), o termo forense significa “respeitante ao foro judicial”, ou seja, significa que essa terminologia é utilizada apenas para o âmbito jurídico. Assim, a psicologia forense é uma das subáreas da psicologia jurídica, pois caso essa definição fosse mantida para designar a atuação do psicólogo, os serviços em que a psicologia estivesse vinculada ao poder executivo não se enquadrariam. Desse modo, compreendemos que a psicologia forense não é sinônima de psicologia jurídica, e atualmente o Conselho Federal de Psicologia (CFP) tem utilizado o termo *Psicologia na interface com a Justiça*, pois assim abarcando diversas subáreas e profissionais que não tenham vínculos empregatícios com o poder judiciário.

A psicologia forense surgiu no inicio do século passado e baseia-se em aplicar os conhecimentos psicológicos a serviço do direito e através dela protege a sociedade e defende o direito do cidadão. Os primeiros psicólogos forenses buscava estudar as questões criminais, atuavam analisando o perfil psicológico dos criminosos ou das crianças e dos adolescentes infratores e sua conduta que ligava a seus atos. O psicólogo forense exerce o papel de auxiliar de maneira legal o poder judiciário (ELOY, 2007).

A mesma passou a ter grande relevância com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que além de atuar na área criminal, passou a refletir nos casos relacionados à família, a infância e a adolescência, deixando de se voltar exclusivamente a pericia e a busca da verdade construída sobre os indivíduos (ELOY, 2007).

Entre essas e outras funções o psicólogo forense pode também avaliar competências, recomendar sentenças, avaliar risco de reincidência em crimes, testemunha em virtude de seu conhecimento, avaliação de custódia (ELOY, 2007).

O psicólogo forense pode desempenhar um papel específico em um caso, podendo ele definir se um indivíduo terá ou não sua pena aumentada devido a transtornos psicológicos. O mesmo diferentemente da sua atuação em clínica lida com clientes que cumprem pena em liberdade. Seu trabalho acaba sendo prejudicado devido ao fato de seus clientes não procurarem ajuda espontaneamente e sim encaminhados devido às circunstâncias em que eles se encontram, muitas vezes negam seu diagnóstico e tratamento (ELOY, 2007).

O psicólogo forense tem papel relevante no auxílio ao poder judiciário, principalmente no momento em que busca compreender o ser humano valorizando seu contexto social, político e econômico, e analisando o comportamento em todos os âmbitos, não só no aspecto criminal, mas também no ambiental e emocional. Assim, o papel do psicólogo forense é muito importante à medida que ele auxilia no sistema legal (ELOY, 2007). Desta forma, conclui-se que a grande diferença entre a psicologia jurídica e a psicologia forense, é que enquanto a jurídica atua no estudo dos casos, bem como no tratamento e cuidado com as vítimas, infratores e também assessorando os profissionais do direito. A psicologia forense é uma área particular e cabe a ela direcionar as decisões e os trabalhos que ocorrem nos tribunais e julgamentos (ELOY, 2007).

Por tudo que foi dito, a psicologia jurídica de forma geral e abrangente se faz necessário focar em um papel de grande importância social, o papel do psicólogo em adoções, identificando seus processos e como ele trabalha em cada um desses. Como também o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a fim de entender os direitos e deveres tanto do adotante quanto do adotando.

Após o processo de adoção ser deferido não pode mais ser revogado, a legislação brasileira diz que a adoção é para sempre, e não se pode voltar atrás, mas pode acontecer de se necessário a perda do poder familiar, caso aconteça algum fator que venha prejudicar o adotado, bem como pode ocorrer com quaisquer pais naturais ou não. Pode ser adotada qualquer criança com menos de 18 anos ou até maiores de 18 desde que tenha assistência do poder público, no caso da adoção acontecer o adotado passa a ter alteração no seu sobrenome que vem a ser a do adotante. Para

que haja adoção conjunta é necessário de que sejam casados, ou mantenha-se em relação estável comprovada civilmente a união (BRASIL, 1990).

A lei também diz que o adotante deve ser dezesseis anos mais velho que o adotando, prevê também que pais divorciados poderão adotar em conjunto desde que os mesmos entrem em acordo com relação à guarda e as obrigações para com a criança bem como as visitas (BRASIL, 1990).

A pessoa que pretende adotar deve comparecer ao fórum da sua cidade ou região munida de documentos necessários a adoção (identidade, CPF, requerimento conforme modelo; estudo social elaborado por um técnico do juizado da Infância e da juventude do local de residência dos pretendentes; certidão de antecedentes criminais; certidão negativa de distribuição cível; atestado de sanidade física e mental e comprovante de residência) (BRASIL, 1990).

Quando toda a documentação for comprovada o candidato à adoção passará por uma entrevista, psicólogos e assistentes sociais farão esse trabalho de investigar as reais condições do candidato. A entrevista tem como finalidade investigar se todas as intenções de adoção são legítimas e se o candidato possui condições físicas, financeira, psicológica e morais para adotar. Após a verificação de todos esses requisitos e a criança ou adolescente escolhido, passa então pelo período da convivência. O período de convivência serve para adaptação do adotado e do adotante e é acompanhado por assistentes sociais e só após a aprovação é que o juiz libera a adoção definitiva (BRASIL, 1990).

Segundo o ECA, a criança e adolescente devem ser criados e educados dentro de uma família, na falta da família natural devem ser inseridos em uma família substituta, esta tem o dever de realizar o mesmo papel da família natural, sendo capaz de oferecer os mesmos cuidados e afastar a presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes que possam gerar risco ao seu desenvolvimento pleno (BRASIL, 1990).

As crianças provenientes de relações fora do casamento, ou adoção têm os mesmos direitos que os filhos naturais. Ficando impedida de sofrerem qualquer tipo de discriminação, correspondente a filiação. Sendo assim usufruirão do sustento, da guarda e educação em igual valor (BRASIL, 1990).

Para o ECA, pais e filhos e agregados podem ser considerados família e esta pode ser ampliada com outros membros, sejam eles, outros filhos adquiridos fora do

casamento e ainda por pessoas que a criança se relaciona ou mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

Quando o poder judiciário faz o estudo da situação desses indivíduos, faz no sentido de manter ou reintegra-los a sua família de origem. Não sendo possível, estes são inseridos em serviços e programas de proteção. Nesses a criança pode ter contato com seus pais, receber vistas, que são agendadas pelo responsável da instituição e não precisam de autorização judicial para que aconteçam (BRASIL, 1990).

A falta de recursos materiais e condenação dos pais, sem que o motivo seja doloso, não são fatores suficientes para que a prole seja retirada das famílias, pois a lei estabelece que a criança tenha o direito de permanecer no convívio familiar, pois é muito importante para seu desenvolvimento emocional e físico (BRASIL, 1990).

Na falta da família natural, a inserção da criança ou do adolescente em uma família substituta precisa da análise de um jurista. Só a partir dessa que os programas de acolhimento familiar, ou institucional, podem então receber essa criança ou do adolescente, somente autoridade judicial pode decidir a permanência da mesma no seio da família ou no programa institucional (BRASIL, 1990). A falta da família natural implica na inserção da criança ou do adolescente em uma família substituta. Essa inserção pode ser feita por guarda, tutela ou adoção (BRASIL, 1990).

No ECA também se encontra as referencias legais para o processo de adoção, assim ao decidir adotar uma criança ou um adolescente, a pessoa interessada passa por diversas etapas, uma delas é a avaliação psicológica e social. Essa avaliação subsidiará a autoridade competente na conclusão se o pretendente está preparado para prosseguir com o processo de adoção. Também essa avaliação buscará considerar e respeitar o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade, tentando evitar traumas causados decorrentes dessas medidas (BRASIL, 1990).

Segundo o ECA, quando existe irmão para adoção a prioridade é a inserção de ambos na mesma família substituta, seja por adoção, tutela ou guarda legal. Isto faz com que mantenham o vínculo familiar. São separados somente em casos extraordinários, quando não existe a possibilidade de adoção conjunta (BRASIL, 1990).

A lei também vale para o caso de crianças indígenas ou de comunidade quilombola, ao inserir as mesmas em famílias substitutas devem ser respeitadas sua

identidade, costumes e tradições, onde deverá esses costumes ser compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por lei (BRASIL, 1990).

A psicologia cada vez mais importante vem exercendo um papel fundamental aproximando os seres humanos e facilitando o processo de adoção. E isso vem se tornando cada vez mais presente na vida das pessoas favorecendo a construção de uma sociedade mais humanizada (BRASIL, 1990).

O ECA garante que o convívio familiar não pode ser negado à criança e ao adolescente, seja ela na família natural ou substituta. E esta incumbida de propiciar o desenvolvimento pleno das mesmas sendo capaz de oferecer os recursos materiais, bem como a educação, o lazer e a afetividade que são fatores determinantes para a formação de seu caráter que ajudará em seu modo de ser e estar no mundo consigo e com o outro (BRASIL, 1990).

A questão do abandono e da adoção no Brasil é muito conflitante, falta políticas públicas nesse sentido. Além da falta de estudo desses temas e atitudes para encontrar possíveis soluções, há uma cultura do povo brasileiro em não querer adotar crianças mais velhas, aumentando assim os obstáculos e impedindo que muitas crianças privadas do convívio familiar sejam adotadas (BRASIL, 1990).

A adoção só acontece de forma jurídica, legalizada; nenhuma família pode se apoderar de uma criança ou adolescente sem que tenha havido um processo legal de adoção. Após o processo, a família substituta tem todos os direitos e obrigações dos pais biológicos; isso só é possível quando todas as possibilidades da criança ou adolescente em ficar com a sua família original se esgotar (BRASIL, 1990).

Estudiosos afirmam que hoje há a necessidade de repensar a questão da adoção de crianças e adolescente, reconsiderando, acima de tudo, o interesse da criança e do adolescente. Além do que, o Art. 43 do referido estatuto consagra que “... a adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotante e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990). Portanto, qualquer que seja a pessoa casada, ou solteira, homossexual ou heterossexual, que demonstre ter um lar respeitoso e tenha disponibilidade afetiva, que se comprometa com as responsabilidades de ser pai ou mãe, podem adotar (BRASIL, 1990).

Para Marina Vieira, Fernanda Kimie Tavares Mishima Gomes e Manoel Antônio dos Santos, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto Laboratório de Ensino e Pesquisa da Saúde (LEPPS), da Universidade de São Paulo,

tudo o que a criança vive nos primeiros anos de vida é refletida ao longo de toda vida da pessoa adotada, e a vivência da criança antes da adoção é determinante para a perspectiva futura de seu desenvolvimento. Desta forma, é necessário que a criança adotada tenha um ambiente bom para viver e desenvolver, pois a presença de efeitos das vivências da infância na vida da pessoa adotada, de modo a poderem impactar seriamente o desenvolvimento (MADEIRA; GOMES; SANTOS, 2014).

Os estudos de Vieira, Gomes e Santos afirmam ainda que o tema adoção propicia muitas reflexões em diferentes áreas (jurídica, psicológica e social), devido à complexidade inerente a tal contexto, que vai desde o abandono até a formação de um novo vínculo, que requer garantias de que seja seguro, confiável e saudável.

Madeira, Gomes e Santos (2014) relatam que o papel do psicólogo no processo de adoção é muito importante, pois ele fornece um parecer favorável ou desfavorável sobre a pessoa ou casal candidato à adoção. Para a avaliação o psicólogo lança técnicas com teste projetivo de personalidade para análise mais aprofundada da pessoa interessada em adotar. É o psicólogo que vai nortear o trabalho do juiz e promotores sobre a realidade emocional dos futuros pais, e se estão preparados para assumirem uma difícil tarefa e criar e educar.

As instituições de abrigo são ambientes onde as crianças privadas do convívio familiar são inseridas e a estas cabem propiciar condições para que crianças e adolescentes que dela precisam possam se sentir protegidos e confiantes. Elas acolhem e assistem os mesmos, e sua estadia deveriam ser temporária. Mas nem sempre é assim, há casos em que essas crianças ou adolescentes ficam nelas até completarem a maioridade (MADEIRA; GOMES; SANTOS, 2014).

Durante a estadia desses indivíduos nos abrigos, as autoridades responsáveis tentam preservar os vínculos familiares de cada um ou até mesmo reintegrá-los a família de origem, caso não seja mais possível são destinados a famílias substituas (MADEIRA; GOMES; SANTOS, 2014).

Quando a criança não consegue voltar à família de origem e nem ser inserida em uma substituta, a instituição deve que fazer o papel de família e participar da construção da identidade, da autoestima e da aquisição de competências cognitivas e sociais de crianças e adolescentes (MADEIRA; GOMES; SANTOS, 2014).

Ozoux-Teffaine (2004 apud BITTENCOUR, ALVARENGA, 2013) diz que durante o convívio da criança ou do adolescente em abrigo e no processo de inserção

dos mesmos em famílias substitutas é necessário o acompanhamento de profissionais que os ajudem a atravessar o período intermediário. E que esses períodos são marcados por um longo período de angustias e conflitos que se revelam na formação de um novo vínculo.

O acompanhamento após a adoção, em que o adotante e o adotado estão em fase de adaptação, o profissional irá fazer a mediação das relações, como acompanhar a construção do vínculo bem como as dificuldades da convivência e dúvidas que surgem no meio do processo e se as expectativas criadas antes estão condizendo com a realidade vivida pelos mesmos. Como também acompanhar como os pais estão inserindo a criança em seu âmbito familiar (DUTRA, 2005).

O psicólogo também faz entrevista com a família de origem e com os pais biológicos, com o passar dos tempos passou a aumentar o número de destituição ocorrida por diversos motivos, dentre eles a violência sexual, física e psicológica mesmo que em menor índice de destituição a pobreza também está envolvida já que também pode ser considerada uma forma de violência contra os direitos básicos da criança e do adolescente (DUTRA, 2005).

Gilbert (1994 apud DUTRA, 2005) valoriza os estudos feitos com os possíveis candidatos à adoção como medida preventiva e esclarecimentos de dúvidas a que venham interferir futuramente no vínculo com a criança adotada.

O antigo serviço técnico de treinamento e desenvolvimento na área psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tentando unificar os critérios de avaliação das pessoas candidatas à adoção, e até ofereceu algumas sugestões a serem usadas no estudo psicossocial, mas houve algumas divergências. Dentre as divergências houve diversidade na formação dos profissionais e as abordagens teóricas utilizadas que favoreceram posturas diferentes e contraditórias até por aqueles que atuam nas diversas varas da infância e da juventude do estado (DUTRA, 2005).

O método psicanalítico o profissional procura não fixar no corpo de dados a ser pesquisado, e sim se busca no discurso dos pretendentes suas verdadeiras intenções. Hand (2002 apud DUTRA, 2005) prioriza valorizar a escuta e não o critério que possam constituir em referências mais objetiva.

A avaliação dos candidatos é obrigatória pela legislação e isso faz com que os candidatos associem o psicólogo a figura do juiz ou da instância capaz de

solucionar seus males. É natural que o pretendente a adoção deixe de ser natural e espontâneo e passe a discursar em função de ser valorizado em um parecer judicial. Por isso a importância dos testes psicológicos que facilitam à expressão verdadeira dos pretendentes a adoção (DUTRA, 2005).

As entrevistas comumente de quatro ou seis, são realizadas com pretendentes que já tenham filhos naturais ou de união anteriores. E na maioria das vezes o casal entrevistado junto, mas às vezes é necessário que haja a entrevista individual para permitir a particularidade de cada um (DUTRA, 2005).

Dolto (1989 apud DUTRA, 2005) relata que é preciso investigar como a ideia de adoção é vista pela família do pretendente, principalmente por pais e irmãos. É importante valorizar a história pessoal dos candidatos, esses fatores permitiram observar que tipo de repetição aquela família está sujeita. Esses critérios se aplicam também aos pretendentes solteiros, viúvos e divorciados. É importante pesquisar se há consenso entre os candidatos e quais as expectativas em reação à criança a ser adotada.

Ao escolher as características da criança, os futuros pais fantasiam, buscam permitir que haja uma existência simbólica antes mesmo de existir em suas vidas. Assim ao fazer uma ideia simbólica alguns pais adotantes optam por mudar o prenome da criança adotada e a legislação permite sem a necessidade de qualquer justificativa (DUTRA, 2005).

Segundo Dolto (1990 apud DUTRA, 2005) é interessante o pretendente pesquisar sobre os pais biológicos para entender porque resolveram doar ou abandonar os filhos, além de conhecer o ambiente em que a criança estava inserida. Quanto mais à adoção estiver carregado de formações reativa, maior será o risco de conflito, pois é muito difícil que a crianças corresponda a suas expectativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi dito fica claro que dentre as funções do Psicólogo no processo de adoção destaca-se, fazer perícias, entrevistas, laudos, avaliações entre outros, dentre as avaliações com os pretendentes a adoção, nesta entrevista o psicólogo busca descobrir qual o real motivo para desejo da adoção, suas condições emocionais, sociais e financeiras. Como também históricos familiares e também do relacionamento do casal. Bem como sua preferencia por idade, sexo e raça das

crianças a serem adotada pelos pretendentes. Aqui o psicólogo pode utilizar testes já que estes facilitam com que os entrevistados se soltem e se expressem melhor.

Além do suporte fornecido aos pretendentes, juízes o psicólogo também atuando suporte emocional a criança ou adolescente. Estes por sua vez realizam atendimentos e orientações, visando facilitar a adaptação entre a criança e a família.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, L. L. de; BITTENCOURT, M. I. G. de F. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. Pensando fam., Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 41-53, jul. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 ago. 2017.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRUNINI, B. C. C. B. A intersecção da psicologia com a lei: Problematizando a Psicologia Jurídica na prática profissional dos psicólogos. Assis: Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, 2016.

ELOY, C. B. A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. Assis: Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, 2007.

ELOY, C. B. PSICOLOGIA E DIREITO: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância. Assis: Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, 2012.

MADEIRA, M. V; GOMES, F. K. T. M; SANTOS, M. A. Consequências da adoção no desenvolvimento de adultos adotados: uma revisão integrativa. São Paulo. 2014. Disponível em <<https://uspdigital.usp.br/siicusp/cdOnlineTrabalhoVisualizarResumo?numeroInscricaoTrabalho=4257&numeroEdicao=22>> Acesso em 01 set. 2017.

PAIVA, L. D. de. O psicólogo judiciário e as “avaliações” nos casos de adoção. In: SHINE, S. Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do psicólogo, p. 73-112, 2005.

SHINE, S. A espada de Salomão: a psicologia e a disputa da guarda de filhos. São Paulo: Casa do psicólogo, 2010.